



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 – Praça João José do  
Nascimento, s/n, Centro – CEP 48565-000 – Sítio do  
Quinto/BA  
Telefax: (75) 3296-2289

PROJETO DE LEI N. 472, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contratos, termos de confissão de dívida e aditivos, acordos e cooperação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica este município, através de seu representante legal, autorizado celebrar convênios, contratos, termo de confissão de dívidas, aditivos, acordos e cooperação com o Governo Federal, através de seus Ministérios, com o Governo do Estado da Bahia, através de suas Secretarias, com empresas públicas e autarquias federais e estaduais, e, ainda mais, com qualquer órgão federal ou estadual, bem como com empresas do setor privado.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA, 14 de dezembro de 2020.

*Aprovado  
34/12/2020*

JAIR JESUS DOS SANTOS  
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**PARECER N.º 2/2020**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de  
Lei do Executivo n. \_\_\_\_ de 2020, que  
autoriza ao Poder Executivo a celebração  
de convênios, termo de confissão de  
dívidas e cooperação, contratos e  
aditivos, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o  
Projeto de Lei n. \_\_\_\_ de 2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição traz pedido de Autorização desta casa Legislativa para  
que o Município possa celebrar com os entes federativos e empresas privadas,  
convênios, contratos, aditivos, termo de cooperação e confissão de dívidas.

O Poder Executivo Municipal assevera que o referido Projeto de Lei traz  
atualizações a antiga Lei de convênios que data do ano de 2005, portanto imprescindível  
sua aprovação.

*Aprovado  
14/12/2020  
Alcides Santana de Carvalho  
Diretor Geral da Câmara  
Port. Nº 02/2019*

## **II – ANÁLISE**

Cabe a este colegiado, conforme o Regimento Interno desta casa, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito.

Assim, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeça o exame do mérito do referido Projeto de Lei por esta casa.

As alterações trazidas pela proposição sublinhadas não apresentam qualquer vício de natureza formal, uma vez que compete ao Chefe do Executivo Municipal propor Lei que verse sobre a matéria.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pelas leis maiores, notadamente a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade sitioquintense e do município.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n \_\_\_, de 14 de dezembro de 2020.

Sala da Comissão, em de 2020

Vereador Carleon Oliveira Souza

Relator

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei no.....de 14 de dezembro de 2020.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Ancelmo dos Santos, José Virgílio de Carvalho e Carleon Oliveira Souza.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020

**Vereador Ancelmo dos Santos**  
Presidente da Comissão

**Vereador Carleon Oliveira Souza**  
Relator.

**Vereador José Virgílio de Carvalho**  
Secretário